



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0014, outorga a presente

Licença de Operação Nº 92/2024

em favor de EMA - PLANEJAMENTO E INCORPORACOES LTDA, CNPJ nº 27.718.230/0001-47, sediado na Av. Ivo Do Prado, 1052, Sao Jose, Aracaju, SE, CEP 49.015-070, **para a operação do Condomínio Residencial Barra Loft Residence, 1º etapa composta por 100 unidades residenciais (50 módulos) implantados nas quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. Localizado em um terreno de área igual a 151.452,07m², situado na Rodovia SE-100, Povoado Capuã, Município da Barra dos Coqueiros/SE, nas coordenadas UTM (DATUM WGS84-24L) 719315mN / 8796988mE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:29:15 do dia 07/08/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 07/08/2026.
02. O código de controle desta licença é **<f88a6ce5629c94daeacf176e73064398>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 92/2024

Código: f88a6ce5629c94daeacf176e73064398

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema, referente a operação da 1ª etapa.
2. A empresa deverá encaminhar à ADEMA no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão desta licença, os documentos:
 - a) Relatório de Implantação do Projeto Luminotécnico aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - b) Termo de Verificação de obras relativo as obras de implantação da primeira etapa do empreendimento composta por 100 unidades residenciais (50 módulos) implantados nas quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 emitido pela Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros/SE.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente – APP as quais deverão ser preservadas integralmente conforme preconiza a Lei Federal 12.651 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação referentes às próximas etapas da obra:
 - a) Relatório de Conclusão da Obra, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - b) Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano a ser apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - c) Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de abastecimento de água;
 - d) Atestado de ligação do empreendimento à rede de energia elétrica;
 - e) Relatório de automonitoramento dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto através de análises trimestrais, contendo no mínimo os seguintes parâmetros:
 - i. Efluente bruto: pH, Temperatura, DBO, Vazão;
 - ii. Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Nitrogênio Amoniacal Total, Vazão;
 - iii. Reuso: Turbidez, Coliforme Fecal, pH, Cloro Residual.
 - f) Comprovação de entrega do empreendimento ao Condomínio, informando-o da necessidade de requerer a alteração de titularidade desta licença, referente à primeira etapa.
6. Os resultados do automonitoramento deverão ser encaminhados anualmente à Adema, para análise.
7. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
10. A empresa deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção e distribuição, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando entupimento de tubulações e consequente extravasamento dos



Licença: 92/2024

Código: f88a6ce5629c94daeacf176e73064398

Condicionantes

efluentes sanitários.

11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº 03/90.
12. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
14. Os resíduos sólidos considerados como domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
15. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
18. As empresas transportadoras dos resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos transportados deverão ter destinação final em aterro sanitário também licenciado.
19. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
20. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
21. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.